



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Administrando para o povo**

LEI Nº 1851, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

*Retifica o valor atribuído ao padrão 8 do art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o valor atribuído ao vencimento do padrão 8, do art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010, que “Estabelece a Revisão Geral Anual nos Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores do Quadro Efetivo, Quadro em Extinção (CLT) e Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas”, nos seguintes termos:

*Redação anterior::*

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
8	1.538,08

*Nova redação:*

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
8	1.583,08

*RJ*

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 – 2417  
E-mail: mvianaobras@gpsnet.com.br

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Administrando para o povo**

Art 2<sup>o</sup> Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de abril de 2010

*B. Stiver Ribeiro Manganelli*  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Administrando para o povo**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade fazer a correção do vencimento padrão 8, que se refere ao art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010, que “ Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e funções Gratificadas”, a fim de corrigir equívoco no lançamento do valor atribuído ao vencimento do referido padrão, advindo de erro de digitação, pois se analisarmos o valor do padrão 8 antes do reajuste era no valor de R\$ 1.518,11 e se colocarmos o percentual de reajuste que foi de 4,28%, iremos chegar ao valor correto de R\$ 1.583,08, entretanto, contou erroneamente o valor de R\$ 1.538,08.

Portanto, necessário se faz esta alteração aqui a fim de ficar o valor certo na lei não acarretando, portanto prejuízo ao Município e nem aos servidores que venham a perceber tal remuneração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal